



**PREFEITURA
MUNICIPAL DA LAPA**

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



Ofício nº 066/GAB/PROC

Lapa, 27 de Junho de 2013.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 048/2013, que dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Leila Aubrift Klenk
Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

03/07/2013
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dango Leonardli)
VEREADOR PRESIDENTE
[Signature]

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Camara Municipal da Lapa
Protocolo: 000368 / 2013 03/07/2013
Leila Aubrift Klenk
Encaminha Projeto de Lei
MARILDA 11:26:41

MP



PROJETO DE LEI Nº 048, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 42.600,00 (Quarenta e Dois Mil e Seiscentos Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

11 – Fundo Municipal de Saúde
11.01 – Assistência ao Fundo Municipal de Saúde
10.301.0021.2.054 – Manutenção dos Serviços de Saúde 15%
285: 4.4.90.51.00.00.1303 – Obras e Instalações.....R\$ 42.600,00
TOTAL.....R\$ 42.600,00

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

11 – Fundo Municipal de Saúde
11.01 – Assistência ao Fundo Municipal de Saúde
10.301.0021.2.054 – Manutenção dos Serviços de Saúde 15%
283: 3.3.90.39.00.00.1303–Outros Serviços de Terc.–Pessoa Jurídica.....R\$ 42,600,00
TOTAL.....R\$ 42.600,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 27 de junho de 2013.


Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal



**PREFEITURA
MUNICIPAL DA LAPA**

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 048, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

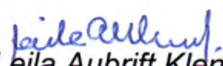
Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade obter autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 42.600,00 (Quarenta e Dois Mil e Seiscentos Reais) na despesa Obras e Instalações.

Outrossim, garantindo a complementação para empenhar o restante do contrato nº 023/2013 da empresa Don Raphael Construções Civis Ltda, empresa que está reformando e ampliando a Unidade de Saúde da localidade do Canoeiro, neste Município.

Informo ainda que, os valores relativos a esta suplementação, serão efetivados por meio do cancelamento parcial da dotação orçamentária constante no artigo 2º deste Projeto de Lei.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 27 de junho de 2013.


Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 48/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Protocolado na Secretaria no Dia 03/07/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 03/07/2013.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 04/07/2013.



JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI N° 48/2013

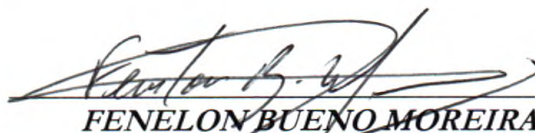
Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 09/07/2013



FENELON BUENO MOREIRA

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI N° 48/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Protocolado na Secretaria no Dia 03/07/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 03/07/2013.

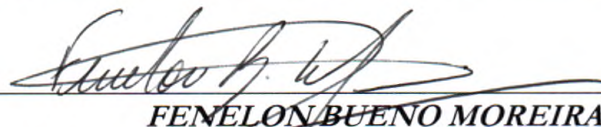
SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

ELIO N. WESOLOWSKI

Em 09 / 07 / 2013



FENELON BUENO MOREIRA

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 12 / 07 / 2013



Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 48/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Protocolado na Secretaria no Dia 03/07/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 03/07/2013.

À COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 04/07/2013.



JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 48/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 08/07/2013



ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS

WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI N° 48/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Protocolado na Secretaria no Dia 03/07/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 03/07/2013.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Mário Jorge Padilha Santos

Em 08/07/2013



ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 09/07/2013



Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS

WILMAR JOSÉ HORNING



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

Projeto de Lei nº 048/2013

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Trata-se de solicitação de análise de legalidade do Projeto de Lei nº 048/2013, de autoria do Executivo Municipal, o qual requerer a Abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 42.600,00 (quarenta e dois mil e seiscentos reais).

O referido Anteprojeto em seu artigo 1º diz que: o valor do Crédito Adicional Suplementar será dentro das seguintes dotações orçamentárias: Fundo Municipal de Saúde; Assistência ao Fundo Municipal de Saúde; Manutenção dos Serviços de Saúde 15%; Obras e Instalações.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



ASSESSORIA JURÍDICA

Para dar cobertura ao crédito autorizado através da aprovação do Anteprojeto, será utilizado como recurso o cancelamento parcial das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde; Assistência ao Fundo Municipal de Saúde; Manutenção dos Serviços de Saúde 15%; Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

Pela justificativa apresentada, tais recursos serão utilizados para a complementação do contrato nº 023/2013 da empresa Don Raphael Construções Civis Ltda, a referida empresa está trabalhando na reforma e ampliação da Unidade de Saúde da localidade do Canoeiro, na cidade de Lapa.

Assim, o Projeto encontra suporte Constitucional de acordo com o texto extraído do inciso V, do artigo 167, que diz assim:

Art.167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

E ainda, sobre o tema, a Lei nº 4320/64, diz que:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Ademais, o Projeto em comento preenche os requisitos legais para a sua aprovação, tendo em vista que o artigo 2º Anteprojeto explica que o orçamento será obtido através da fonte acima mencionada.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



ASSESSORIA JURÍDICA

Posto isto, tem-se que o Anteprojeto de Lei ora apresentado atende os preceitos legais das normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Assessoria Jurídica é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 19 de julho de 2013.


Clarice Adriana Dussmann

OAB/PR 63.637



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 048/2013

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 048/2013, de autoria do Executivo Municipal, o qual requerer a Abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 42.600,00 (quarenta e dois mil e seiscentos reais).

O artigo 1º do Anteprojeto diz que: o valor do Crédito Adicional Suplementar será dentro das seguintes dotações orçamentárias: Fundo Municipal de Saúde; Assistência ao Fundo Municipal de Saúde; Manutenção dos Serviços de Saúde 15%; Obras e Instalações.

Para dar cobertura ao crédito autorizado através da aprovação do Anteprojeto, será utilizado como recurso o cancelamento parcial das dotações



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde; Assistência ao Fundo Municipal de Saúde; Manutenção dos Serviços de Saúde 15%; Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

Na justificativa apresentada, fundamenta-se que tais recursos serão utilizados para a complementação do contrato nº 023/2013 da empresa Don Raphael Construções Civas Ltda, a referida empresa está trabalhando na reforma e ampliação da Unidade de Saúde da localidade do Canoeiro, na cidade de Lapa.

Ademais, o Projeto encontra suporte Constitucional de acordo com o texto extraído do inciso V, do artigo 167, que diz assim:

Art.167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

E ainda, sobre o tema, a Lei nº 4320/64, diz que:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Por fim, o Projeto em comento preenche os requisitos legais para a sua aprovação, tendo em vista que o artigo 2º Anteprojeto explica que o orçamento será obtido através do cancelamento parcial da dotação da fonte acima mencionada.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Posto isto, tem-se que o Anteprojeto de Lei ora apresentado atende os preceitos legais das normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 19 de julho de 2013.


Mário Jorge Padilha Santos

Relator


Élio Harlok Wesolowski

Presidente


Wilmar José Homing

Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 048/2013

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 048/2013, de autoria do Executivo Municipal, o qual requerer a Abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 42.600,00 (quarenta e dois mil e seiscentos reais).

O artigo 1º do Anteprojeto diz que: o valor do Crédito Adicional Suplementar será dentro das seguintes dotações orçamentárias: Fundo Municipal de Saúde; Assistência ao Fundo Municipal de Saúde; Manutenção dos Serviços de Saúde 15%; Obras e Instalações.

Para dar cobertura ao crédito autorizado através da aprovação do Anteprojeto, será utilizado como recurso o cancelamento parcial das dotações



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde; Assistência ao Fundo Municipal de Saúde; Manutenção dos Serviços de Saúde 15%; Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

Na justificativa apresentada, fundamenta-se que tais recursos serão utilizados para a complementação do contrato n° 023/2013 da empresa Don Raphael Construções Civas Ltda, a referida empresa está trabalhando na reforma e ampliação da Unidade de Saúde da localidade do Canoeiro, na cidade de Lapa.

Ademais, o Projeto encontra suporte Constitucional de acordo com o texto extraído do inciso V, do artigo 167, que diz assim:

Art.167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

E ainda, sobre o tema, a Lei n° 4320/64, diz que:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Por fim, o Projeto em comento preenche os requisitos legais para a sua aprovação, tendo em vista que o artigo 2º Anteprojeto explica que o orçamento será obtido através do cancelamento parcial da dotação da fonte acima mencionada.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

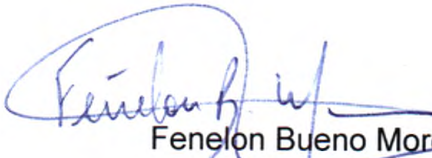


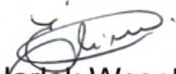
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

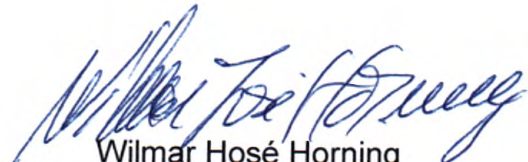
Posto isto, tem-se que o Anteprojeto de Lei ora apresentado atende os preceitos legais das normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 19 de julho de 2013.


Fenelon Bueno Moreira
Presidente


Élio Narlok Wesolowski
Relator


Wilmar Hosé Horning
Membro

PROJETO DE LEI Nº 71/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 42.600,00 (Quarenta e Dois Mil e Seiscentos Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

11 – Fundo Municipal de Saúde
11.01 – Assistência ao Fundo Municipal de Saúde
10.301.0021.2.054 – Manutenção dos Serviços de Saúde 15%
285: 4.4.90.51.00.00.1303 – Obras e Instalações.....R\$ 42.600,00
TOTAL.....R\$ 42.600,00

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

11 – Fundo Municipal de Saúde
11.01 – Assistência ao Fundo Municipal de Saúde
10.301.0021.2.054 – Manutenção dos Serviços de Saúde 15%
283: 3.3.90.39.00.00.1303 – Outros Serviços de Terc. – Pessoa Jurídica.....R\$ 42.600,00
TOTAL.....R\$ 42.600,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 05 de setembro de 2013.


JOÃO C. LEONARDI FILHO
(DANGO LEONARDI)
PRESIDENTE


ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
(CÉLIO GUIMARÃES)
1º SECRETÁRIO